Coordenadoria de segurança Orgânica e Logística – COSOL/SSPDS

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 18/2026

NUP – 10001.012640/2026-53

SETEMBRO/2026

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.

UNIDADE REQUISITANTE

Coordenadoria de Segurança Orgânica e Logística – COSOL/SSPDS

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisória em vidro destinada à adequação da recepção do Bloco I da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste Termo.

1.2 A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante Cotação Eletrônica, do tipo menor preço, com forma de fornecimento integral, nos termos do Decreto Estadual nº 35.341, de 09 de março de 2023.

1.3. Para a presente contratação não será elaborado Estudo Técnico Preliminar – ETP, tendo em vista que, conforme disposto no art. 13, inciso I, do Decreto Estadual nº 35.283/2023, sua elaboração é facultativa para esse tipo de contratação.

2 DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E ESTIMATIVA DO VALOR

LOTE ÚNICO				
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID. DE FORNEC.**	**QTD.**	**VALOR UNITÁRIO**
01	Divisória de vidro laminado montada em estrutura de alumínio cor branca. Tam. 3.00 m x 0.90 m com abertura inferior de 0.10 cm	Serv..	01	**R$ 5.866,66**

2.1 Havendo divergências entre as especificações do Edital e seus anexos e as do sistema, prevalecerão as do edital em todas as suas cláusulas.

2.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Estadual nº 34.450/2021.

2.3 Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns nos termos do inciso XIII do art. 6º c/c o art. 20 ambos da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Da especificação detalhada

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

2.4.1. Estrutura e componentes:

2.4.1.1. Vidro laminado, destinado à composição da divisória;

2.4.1.2. Estrutura composta por perfis de alumínio na cor branca;

2.4.1.3. Perfis e elementos de acabamento compatíveis com a estrutura da divisória;

2.4.1.4. Elementos de fixação e sustentação necessários à instalação;

2.4.1.5. Componentes de vedação e acabamento necessários à adequada montagem;

2.4.1.6. Dimensões de 3,00 m de comprimento x 0,90 m de altura;

2.4.1.7. Abertura inferior de aproximadamente 0.10 cm;

2.4.1.8. Demais acessórios e componentes necessários à montagem, fixação e acabamento da divisória.

2.4.2. Instalação:

2.4.2.1. Fornecimento, transporte e instalação completa da divisória no local indicado pela CONTRATANTE;

2.4.2.2. Conferência das medidas e das condições do local antes da instalação;

2.4.2.3. Montagem e fixação da estrutura de alumínio e dos painéis de vidro;

2.4.2.4. Nivelamento, alinhamento e adequado acabamento dos componentes instalados;

2.4.2.5. Fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e acessórios necessários à execução;

2.4.2.6. Limpeza e retirada dos resíduos decorrentes da instalação após a conclusão dos serviços.

2.4.3. Condições de fornecimento e instalação:

2.4.3.1. Os materiais deverão ser novos e de primeira qualidade, compatíveis entre si e adequados à finalidade a que se destinam;

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

2.4.3.2. A divisória deverá ser entregue instalada, firme, nivelada, alinhada e em perfeitas condições de uso;

2.4.3.3. A CONTRATADA deverá observar as dimensões e características estabelecidas neste Termo de Referência e as condições verificadas no local de instalação;

2.4.3.4. Eventuais ajustes necessários à perfeita instalação deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

2.5. Do parcelamento ou não

2.5.1. Opta-se pelo **não parcelamento do objeto**, considerando que sua execução de forma unificada proporciona maior eficiência e facilita a coordenação das atividades necessárias à conclusão dos serviços.

2.5.2. A execução por item único contribui para a compatibilidade entre as etapas, a uniformidade do resultado e a definição clara das responsabilidades, evitando a necessidade de articulação entre diferentes executores.

2.5.3. O fracionamento poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, além de aumentar o risco de incompatibilidades e de divergências quanto à responsabilidade por eventuais falhas ou ajustes necessários durante a execução.

2.5.4. A adoção de item único também favorece a fiscalização e o acompanhamento pela Administração, permitindo maior simplicidade no controle dos prazos, da execução e do atendimento às condições estabelecidas no Termo de Referência.

2.5.5. Ressalta-se que a opção pelo não parcelamento não restringe, em princípio, a competitividade, considerando a existência de empresas especializadas capazes de atender integralmente às condições estabelecidas.

2.5.6. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se adequado sob os aspectos técnico e operacional, proporcionando maior eficiência na execução, facilidade de fiscalização e clareza na responsabilização, em consonância com o interesse da Administração.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

3 DA DURAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A duração da contratação é de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, na forma do inciso X do art. 6º c/c inciso II do art. 95 da Lei n° 14.133/2021.

4 DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A presente demanda decorre da necessidade de adequação da área de recepção do Bloco I da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, visando proporcionar melhores condições de proteção e funcionalidade no espaço destinado ao atendimento.

4.2. O local possui circulação de servidores, colaboradores e visitantes, sendo necessária a instalação de uma divisória que permitirá estabelecer uma barreira física entre os servidores e o público, contribuindo para a proteção durante o atendimento e para a delimitação do espaço utilizado pelos servidores.

4.3. A divisória será confeccionada em vidro laminado, de modo a preservar a visibilidade e a luminosidade do ambiente, bem como possibilitar a comunicação entre as recepcionistas e as pessoas que procuram atendimento. Dessa forma, a solução permite estabelecer uma proteção adequada sem promover o isolamento da área de recepção.

4.4. A medida mostra-se adequada às características da recepção, possibilitando a melhoria das condições de atendimento e proteção dos servidores e usuários, sem prejudicar a funcionalidade do espaço.

4.5. A contratação atende ao interesse do órgão ao proporcionar melhores condições de segurança aos servidores e colaboradores envolvidos no atendimento ao público, ao mesmo tempo em que contribui para a organização do ambiente, o controle do acesso às áreas internas e a melhoria da qualidade do atendimento prestado aos usuários dos serviços da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social. Dessa forma, a solução proposta busca conciliar a proteção dos servidores e colaboradores com a manutenção de um atendimento acessível, organizado e adequado ao cidadão.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.

4.6. Diante da necessidade identificada, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para o fornecimento e instalação de divisória em vidro laminado, com estrutura de alumínio, de acordo com as especificações que serão definidas no Termo de Referência.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5.1 A solução proposta considera o fornecimento e a instalação de divisória em vidro laminado, incorporando materiais com características de resistência, durabilidade e facilidade de manutenção. A solução está alinhada às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis, priorizando a redução dos impactos ambientais durante as etapas de aquisição, instalação, utilização e eventual substituição ou descarte dos materiais. A execução deverá observar as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e as normas técnicas aplicáveis ao objeto.

5.1.1 Eficiência:

A utilização da divisória em vidro contribui para a qualidade funcional e estética da infraestrutura física da instituição, proporcionando visibilidade entre os ambientes, maior luminosidade e melhor organização das áreas de atendimento e trabalho. A solução também contribui para a padronização e melhoria das condições do ambiente institucional.

5.1.2 Materiais e Durabilidade:

Para fins de garantia da segurança, desempenho e durabilidade da solução, o vidro utilizado deverá observar os critérios estabelecidos na **ABNT NBR 7199 – Aplicações de vidros na construção civil — Requisitos**, especialmente quanto à especificação, dimensionamento, instalação, fixação e aplicação do vidro, bem como na **ABNT NBR 14697 – Vidro laminado**, que estabelece requisitos específicos para esse tipo de vidro. Os materiais empregados deverão ser compatíveis entre si e adequados às condições de utilização previstas.

5.1.3 ABNT NBR 7199 – Aplicações de vidros na construção civil — Requisitos:

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.

Estabelece requisitos para a especificação, projeto, instalação e aplicação de vidros na construção civil, abrangendo critérios relacionados ao dimensionamento, à fixação, à instalação e à segurança na utilização do vidro.

5.1.4 ABNT NBR 14697 – Vidro laminado:

Estabelece requisitos aplicáveis ao vidro laminado, incluindo características, composição, desempenho e critérios relacionados à segurança e à qualidade do material, de forma a assegurar sua adequação à aplicação prevista.

5.1.5 Justificativa técnica:

A exigência de atendimento às normas acima justifica-se pela necessidade de garantir que os materiais empregados apresentem características adequadas de segurança, qualidade, desempenho e durabilidade. A observância da **ABNT NBR 7199** contribui para a correta especificação e instalação do vidro na construção civil, enquanto a **ABNT NBR 14697** estabelece os requisitos específicos aplicáveis ao vidro laminado.

Dessa forma, tais exigências visam reduzir riscos decorrentes de especificação ou instalação inadequadas, assegurar a compatibilidade técnica entre os componentes e garantir a qualidade e a segurança da solução.

5.1.6 Melhoria dos espaços:

A instalação da divisória em vidro contribuirá para a melhoria da infraestrutura física da instituição, proporcionando um ambiente mais organizado, seguro e visualmente integrado, além de conferir acabamento padronizado e adequado às características do local.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Subcontratação

6.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A vedação justifica-se pela natureza específica do fornecimento, que compreende não apenas a disponibilização dos materiais, mas também a adequada fabricação, preparação, montagem e

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.

instalação da divisória, observando rigorosamente as dimensões, especificações, características dos materiais e condições do local de instalação.

A execução integrada por uma única empresa permite assegurar a padronização, compatibilidade entre os componentes, qualidade do acabamento, correta instalação e responsabilidade técnica pelo conjunto, reduzindo riscos de incompatibilidades, falhas de execução e dificuldades na identificação do responsável por eventuais defeitos ou inadequações.

Além disso, a vedação não implica restrição indevida à competitividade, uma vez que o objeto possui natureza comum e pode ser fornecido por várias empresas neste segmento de divisórias, vidraçaria e estruturas de alumínio, não sendo necessária a transferência de parcela da execução a terceiros para o atendimento das especificações contratadas.

Dessa forma, a não admissão de subcontratação mostra-se necessária e proporcional ao objeto, tendo como finalidade assegurar a adequada execução contratual, a qualidade do produto e da instalação, bem como a responsabilização direta da contratada perante a Administração.

6.2. Garantia contratual

6.2.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

6.3. Sustentabilidade

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os seguintes requisitos, quando aplicáveis, considerando as características dos materiais e dos serviços a serem executados:

6.3.1.1. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto, especialmente:

a) priorizar, quando disponíveis e tecnicamente adequados, materiais com maior durabilidade e possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem;

b) utilizar embalagens e materiais de acondicionamento preferencialmente recicláveis ou reciclados, reduzindo a geração de resíduos;

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

c) realizar o gerenciamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da instalação, especialmente sobras de vidro, alumínio, embalagens e demais materiais, em conformidade com a legislação ambiental aplicável;

d) evitar o desperdício de materiais durante a execução, mediante adequado planejamento, corte e aproveitamento dos componentes utilizados na instalação.

6.4. Da Visita Prévia

6.4.1. A realização de visita técnica ao local de execução será facultativa, sendo recomendada às licitantes para que possam conhecer as condições físicas e as peculiaridades do ambiente em que será instalada a divisória em vidro.

6.4.2. A licitante que optar por não realizar a visita deverá declarar que possui conhecimento suficiente das condições locais para elaboração de sua proposta.

6.4.3. A visita prévia justifica-se pela necessidade de conhecimento das condições físicas da recepção do Bloco I, especialmente quanto ao local destinado à instalação da divisória, às condições de fixação, ao acesso para transporte e montagem e às demais características que possam interferir na execução. A medida possibilita o adequado planejamento dos serviços, reduzindo riscos de incompatibilidades, falhas de instalação e necessidade de ajustes decorrentes do desconhecimento das condições do local.

7 DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. Prazo de Execução

7.1.1. O prazo para execução do objeto contratual será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento ou instrumento equivalente pela CONTRATADA.

7.1.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.

7.1.3 O prazo estabelecido compreende todas as etapas necessárias à execução, incluindo o fornecimento, transporte, instalação, ajustes e demais providências necessárias à conclusão do objeto.

7.2. Condições de Entrega e Instalação

7.2.1. Os materiais destinados à execução do objeto deverão ser entregues no endereço da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social – SSPDS, situada na Avenida Aguanambi, nº 2600, Aeroporto, Fortaleza-CE, CEP 60415-390, no Centro Integrado de Segurança Pública – CISP, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2. O prazo de até 60 (sessenta) dias contempla o fornecimento dos materiais e a instalação da divisória em vidro, sendo de responsabilidade da CONTRATADA realizar todas as etapas necessárias à conclusão do objeto, incluindo transporte, montagem, instalação e acabamento.

7.2.3. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE as razões que impossibilitem a execução, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas as situações de caso fortuito ou força maior.

7.2.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados inadimplemento contratual.

7.2.5. A entrega dos materiais e a execução da instalação ocorrerão em dias úteis, no horário das 9h às 16h, mediante agendamento prévio com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou conforme estabelecido na ordem de fornecimento ou instrumento equivalente.

7.3. Garantia

7.3.1. O prazo de garantia dos materiais e dos serviços de instalação será aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou o prazo oferecido pelo fabricante ou pela CONTRATADA, quando superior, contado a partir do recebimento definitivo do objeto.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

7.3.2. A garantia deverá abranger os materiais fornecidos e os serviços de instalação, incluindo defeitos de fabricação, falhas de instalação, problemas de fixação e demais vícios que comprometam a adequada utilização da divisória, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

7.3.3. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar, às suas expensas, os reparos ou ajustes necessários para corrigir defeitos decorrentes dos materiais fornecidos ou da execução dos serviços.

7.3.4. Quando constatado vício ou defeito coberto pela garantia, a CONTRATADA deverá realizar os reparos ou substituições necessários no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação da CONTRATANTE, salvo prazo diverso devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

7.3.5. Os materiais ou componentes que apresentarem vício ou defeito durante o período de garantia deverão ser substituídos por materiais novos, de primeiro uso e de qualidade compatível ou superior aos originalmente empregados, sem prejuízo das demais obrigações da CONTRATADA.

7.3.6. Caso a correção do defeito exija a remoção de componentes ou materiais instalados, caberá à CONTRATADA realizar sua retirada, transporte, substituição e reinstalação, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

7.3.7. O prazo de garantia não será prejudicado pela vigência ou pelo encerramento do contrato, permanecendo a CONTRATADA responsável pelo cumprimento das obrigações de garantia assumidas durante o respectivo período.

8 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 O instrumento equivalente de contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução da contratação será acompanhada pelo(a) Gestor(a) Carlos Augusto Saraiva, CPF 318.211.893-53, representante especialmente designado(a) para este fim, ou pelo(a) respectivo(a) substituto(a).

8.5. A fiscalização se responsabilizará pelo acompanhamento da execução do objeto contratual, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.5.1. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para a correção.

8.5.2. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução contratual na data aprazada, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

8.5.3. O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do instrumento equivalente de contrato sob sua responsabilidade.

8.6. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.7. O gestor acompanhará o registro realizado pelo fiscal, de ocorrências relacionadas à contratação e às medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.8. O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

9 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

9.1 Recebimento do Objeto

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

9.1.1 Os bens serão recebidos PROVISORIAMENTE, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, nos termos do art. 140, II, "a" da Lei nº 14.133/2021.

9.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.1.3 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado

9.1.4 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.1.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.1.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

9.2 Liquidação

9.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

9.2.1.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.2 A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, observando-se o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

9.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

9.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada nas Habilitações fiscal, social e trabalhistas deste termo.

9.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) Identificar possível razão que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento equivalente de contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

9.3 Prazo de pagamentos

9.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

9.3.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

9.4 Forma de pagamento

9.4.1 O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente do contratado, exclusivamente no Banco Bradesco S/A, conforme Lei nº 15.241/2012.

9.4.1.1 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.4.2 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

9.4.2.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.4.3 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.5 Antecipação de Pagamento

9.5.1 É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento, nos termos do art. 145, caput, da Lei nº 14.133/2021.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

10.3 Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

10.5 Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

10.6 Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;

10.7 Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;

10.8 Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1 A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

10.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento equivalente de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11.3 Responsabilizar-se pela qualidade e adequação dos materiais fornecidos e dos serviços de instalação executados, respondendo pela correção de vícios, defeitos ou incorreções identificados pela Administração, nos termos da legislação aplicável e deste Termo de Referência.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.

11.4 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados conforme art. 119 da Lei nº 14.133/2021;

11.7 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante conforme art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores(SICAF), ou no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.9 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência do contratado, não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato, conforme art. 121, caput e § 1º da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.

11.10 Atender aos critérios de sustentabilidade previstos no item 6.3 deste termo.

11.11 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.12 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.14 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

11.14.1 Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021, e a quantidade de cargos que permaneceram vagos.

11.15 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.17 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.18 Promover, se for o caso, a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

11.19 Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.20 Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

12 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

12.2 A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em:

12.2.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.2.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.3 Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.2.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.2.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

Qualificação técnica

12.3 A documentação relativa à qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, consistirá em:

12.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, em características e quantidade compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado;

12.3.2 Para fins de comprovação da quantidade exigida neste subitem, os atestados de capacidade técnica deverão demonstrar a execução de, no mínimo, 2 (dois) fornecimentos de bens similares, em características e quantidade compatíveis ao objeto da licitação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

12.4 As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

12.4.1 A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.4.2 A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3 A regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.4 A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.4.5 A regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS**; (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

12.4.6 O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.5 Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.6 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, uma vez que o certificado de microempreendedor – CCMEI supre essas exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio certificado.

12.7 Os documentos enumerados no subitem 12.4 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico. A comprovação do atendimento aos subitens 12.4.3, 12.4.4 e 12.4.5 deverá ser feita na forma da legislação específica.

12.8 Para os Estados e Municípios que emitam prova de regularidade fiscal em separado, os proponentes deverão apresentar as respectivas certidões.

12.9 A não comprovação da regularidade fiscal e trabalhista até o final do prazo estabelecido implicará a decadência do direito, sem prejuízo das sanções cabíveis, sendo facultado ao pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação.

12.10 Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante melhor classificado.

Habilitação econômico-financeira

12.11 A habilitação econômica financeira será aferida mediante a apresentação apenas dos documentos expressamente previstos neste item, dentre aqueles admitidos pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

12.11.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, exceto as sociedades cooperativas, conforme dispõe o art. 4º da Lei nº 5.764/1971. No caso de pessoa física ou de sociedade simples, certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante.

12.12 Na ausência da certidão negativa, o licitante em recuperação judicial deverá comprovar sua regularidade e viabilidade econômico-financeira mediante a apresentação de, ao menos, um dos seguintes documentos: decisão judicial que reconheça a situação de recuperação judicial; plano de recuperação em execução; demonstrações contábeis atualizadas; e, quando aplicável, prestação de garantias adicionais ou substitutivas, na forma prevista neste edital e em Lei.

Da Participação em Consórcio e Cooperativa

12.13 Não será permitida a participação de empresas organizadas em consórcio. Tal vedação fundamenta-se em avaliação prévia do mercado e na natureza do objeto a ser licitado, considerando os riscos inerentes à execução contratual por uma pluralidade de empresas associadas. Constatou-se que a exclusão de consórcios não compromete a competitividade do certame, preservando, assim, o interesse público;

12.13.1 Igualmente, fica vedada a participação de cooperativas, em razão das particularidades do objeto da contratação e da existência de mercado especializado e capacitado para atender às exigências normativas e à demanda de forma satisfatória.

13 DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

13.1.1 O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento dos bens especificados no certame ou no contrato administrativo.

13.2 O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

13.3 O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Contrato, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

13.4 O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

13.5 O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.5.1 Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

13.5.2 As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

13.6 Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6.1 O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

13.6.2 O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

13.6.3 O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

13.7 As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

13.7.1 É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

13.7.2 O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou fornecedores que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

13.7.3 O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

13.8 Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

13.8.1 Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

13.9 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

13.10 A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

13.11 O contratado indenizará o contratante, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente instrumento, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do contratante a esse título.

13.12 Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.

13.12.1 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

13.13 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

13.14 Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14 DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

14.1 De acordo com o Art. nº 17 do Decreto nº 35.283, de 19 de janeiro de 2023, este Termo de Referência não possui caráter sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), de modo a garantir o acesso às informações conforme previsto no inc. XXXIII do art. 5º, no inc. II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216, todos da Constituição Federal.

15 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

15.1.1 Der causa à inexecução parcial da contratação;

15.1.2 Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 Der causa à inexecução total da contratação;

15.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

15.1.6 Praticar ato fraudulento na execução da contratação;

15.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.

15.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos alíneas 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8 do subitem acima deste instrumento, bem como nos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado.

16.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

16.2.1 Gestão/Unidade: 100001

16.2.2 Fonte de Recursos:(500)-(501) Tesouro

16.2.3 Programa de Trabalho: 196

16.2.4 Elemento de Despesa: 339039

17ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

ANEXO II – PESQUISA DE PREÇOS

18 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Elaborado por:

Jordânia Corpe Viana

Coordenadoria de Segurança Orgânica e Logística – COSOL/SSPDS

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.
SUITE

Ciente,

Carlos Adriano de Araújo Gurgel

Coordenador da Coordenadoria de Segurança Orgânica e Logística – COSOL/SSPDS

Aprovo:

Adriano de Assis Sales

Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

Documento assinado eletronicamente por: CARLOS ADRIANO DE ARAUJO GURGEL em 30/09/2026, às 16:42 ADRIANO DE ASSIS SALES em 30/09/2026, às 15:56 e **OUTROS;** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código BEC8-E129-0A22-9667.